



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023 /2002



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - **COMPETI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Marechal Floriano a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - **COMPETI**.

Art. 2º - Comporá a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada órgão abaixo discriminado :

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social ;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- Conselho Tutelar e,
- Ministério Público .

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência,

Em 07/05/2002 *Joana*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

Em 07/05/2002 *Ademilson*

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07/05/2002 *Sergio*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem as seguintes competências:

I - Sensibilizar e mobilizar os Setores do Governo e da Sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e os adolescentes, bem como os programas e projetos de atenção às famílias;

II - Contribuir para o diagnóstico social do Município;

III - Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal;

IV - Contribuir e participar da elaboração do Plano Municipal de Ações integradas;

V - Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes estaduais para implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VI - Propor diretrizes para os diversos setores e órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VII - Articular-se com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prestar apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VIII - Acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Denunciar aos Órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil ;

X - Receber e encaminhar aos Órgão competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil , ou de outros projetos que visem a erradicação do trabalho infantil;

XI - Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas , inclusive o pagamento das Bolsas às famílias ;

XII - Supervisionar , de forma complementar , a situação das estruturas físicas , de equipamentos e de higiene dos serviços oferecidos ao público alvo ; e

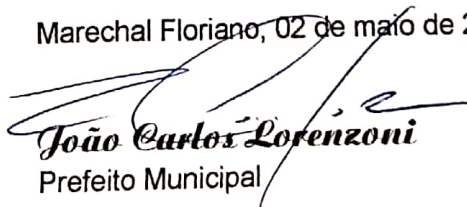
XIII - Consolidar relatórios e avaliações das ações implantadas , encaminhando-os , por meio do órgão gestor municipal de assistência social , aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente , à Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social , ou a órgão equivalente .

Art. 4º - A presente lei , se necessário, será regulamentada através de Decreto Municipal .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Marechal Floriano, 02 de maio de 2002 .


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal